



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quarta-feira • 13 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2262

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Lei Nº 114, de 13 de agosto de 2021** - Define as diretrizes básicas da política municipal de Educação Contextualizada e de Educação do Campo e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ORIGEM DA PROPOSITURA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIJINGUE

**Lei nº 114, de 13 de agosto de 2021.**

Define as diretrizes básicas da política municipal de Educação Contextualizada e de Educação do Campo e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal de Educação Contextualizada e de Educação do Campo do Município de Quijingue nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Por Política de Educação Contextualizada e de Educação do Campo entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas apropriadamente conforme se segue.

**Art. 3º** Entende-se por Educação Contextualizada e Educação do Campo o sistema municipal de ensino instituído com base nos Art.26 e 28 da Lei nº9394/96 (LDBEN), da Resolução CNE/CEB nº 1 de 03/04/2002, da Resolução nº 2/2008 da Câmara de Educação Básica de 2008, do Decreto Lei nº 7.352/2010, do documento proveniente da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010), da Lei Federal nº 12.695/2012, da Lei Federal nº 12.960/2014, da Resolução do CEE Nº. 103/2015, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Referencial da Bahia, que incorporam nos seus currículos e noutros instrumentos pedagógicos temas, questões e processos pertinentes à realidade regional imprescindíveis à dimensão de desenvolvimento sustentável local, tomando esta realidade como ponto de partida para a construção/apreensão do conhecimento universal.

Parágrafo Único: São temas e processos do interesse do desenvolvimento sustentável local: a família, o meio ambiente, o semiárido e a convivência com o mesmo, agricultura familiar e agroecologia, a cultura e os saberes populares com ênfase para aqueles da região, as atividades econômicas, a literatura (Baú de Leitura e outros), as etnias e seu processo histórico e atual no Brasil, as relações de gênero e de geração, as relações sociais, a organização comunitária e social entre outros.

**Art. 4º** Por Educação do Campo entende-se o sistema contextualizado de ensino apropriado a um lugar de vida, onde as pessoas possam, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



dignidade, morar, trabalhar, estudar, ter identidade cultural e construir suas próprias condições de reprodução através das suas relações com a natureza e com os outros.

§ 1º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais (Câmara de Educação Básica, Res. Nº 2, de 28 de abril de 2008, Art. 1º);

§ 2º Entende-se por populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (§ 1º, Art. 1º, Dec. Lei nº 7.352 de 4 de novembro de 2010).

**Art. 5º** O Sistema de Educação Contextualizada do Município de Quijingue obedece aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Art. 3º):

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – Gratuidade do ensino público;
- VII – Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – Garantia de padrão de qualidade;
- X – Valorização da experiência extra-escolar;
- XI – Incentivo à pesquisa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



XII – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Art. 6º** O Sistema de Ensino de Educação do Campo obedece aos princípios do Decreto Federal nº 7.352/2010:

I – Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II – Incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III – Desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV – Valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

V – Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Educação do Campo, no município de Quijingue está alinhada aos princípios da Educação do Campo, preconizados pelo CEE:

I – Compreensão do trabalho como princípio educativo e da cultura como matriz do conhecimento; respeito à diversidade da população do campo em todos os seus aspectos;

II – Garantia da definição de projetos educativos com pedagogias condizentes às condições e aos anseios das populações do campo;

III – Reconhecimento das unidades escolares como espaços públicos de ensino e aprendizagem, produção de conhecimento e articulação de experiências de vida dos estudantes;

IV – Desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades, considerando-se as condições concretas da produção, e reprodução social da vida no campo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



V – Valorização da identidade da escola, por meio de projetos político-pedagógicos com organização curricular e metodológicas adequadas às necessidades dos estudantes e comunidades do campo;

VI – Flexibilização na organização escolar, visando à adequação do tempo pedagógico, à definição do calendário, aos processos de organização de turmas, sem prejuízos das normas de proteção da infância contra o trabalho infantil, e controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais relacionados às questões do campo na gestão da escola.

O Sistema de Ensino de Educação do Campo está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) através das seguintes ações:

I – Ensino pautado nos direitos e objetivos de aprendizagem e no desenvolvimento das dez (10) competências gerais da Educação Básica.

II – As competências e diretrizes são comuns, os currículos são diversos.

III – O ensino tem por base a equidade, com foco na realidade local, considerando a autonomia das instituições escolares, o contexto e características dos alunos.

IV – Contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;

V – Decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

VI – Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;

VII – Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;

VIII – Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



IX – Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

X – Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;

XI – Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino.

O Sistema de Ensino de Educação do Campo obedece às orientações do Documento Curricular Referencial da Bahia:

I – O processo de ensino/aprendizagem deve partir da realidade dos povos do campo, com a identidade valorizada por meio de projetos educativos e pedagogias próprias, que atendam às especificidades dessa população.

II – O currículo deve ser desenvolvido a partir das necessidades concretas dos estudantes, elaborado por muitas mãos e múltiplos olhares, composto por saberes próprios das comunidades e em diálogo com os conhecimentos científicos e saberes universalizados.

III – No Currículo Bahia, trabalho é compreendido como princípio formativo, o que significa pensar a formação pelo trabalho humano numa perspectiva emancipatória, no sentido de analisar, conhecer e transformar a natureza para o bem-estar e desenvolvimento da sociedade.

IV – A Educação do Campo contextualizada deve estar embasada nos princípios da Pedagogia da Alternância.

V – O currículo deve contribuir para a melhoria do trabalho pedagógico nessas escolas, assegurando uma organização e prática político-pedagógica diferenciada, que garanta o direito à escolarização como essencial para o desenvolvimento do campo numa perspectiva de justiça e igualdade social.

VI – A Educação do Campo defende uma concepção pedagógica onde o currículo está, intrinsecamente, atrelado a realidade, valorizando o local e o global.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



VII – A Educação do Campo defende um currículo próprio, construído por meio do conhecimento científico, das experiências de vida dos estudantes e da efetiva participação dos movimentos sociais populares e da comunidade extraescolar, constituindo uma verdadeira educação no/do campo.

**Art. 7º** Educador do Campo deverá ter o seguinte perfil:

- a) Saber organizar suas ações de modo a contribuir para a transformação da vida da população;
- b) Demonstrar compromisso ético e político, contribuindo para o fortalecimento da democracia;
- c) Buscar soluções, em parceria com a comunidade, para os problemas de educação do campo;
- d) Respeitar a pluralidade política, religiosa e cultural;
- e) Possuir formação adequada de professor-pesquisador;
- f) Demonstrar aptidão para a formação continuada;
- g) Garantir uma prática pedagógica de qualidade.

**Art. 8º** A política de Educação do Campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de Educação Básica às populações do campo, e será desenvolvida pelo Município, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, do disposto no Decreto Federal nº 7.352 e em conformidade com as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Referencial da Bahia deverá contribuir para a criação de condições que levem à melhoria da qualidade de vida das populações;

**Art. 9º** Os parâmetros para a organização das turmas deverão obedecer à faixa etária dos estudantes, conforme o disposto nos Art. 23 e 24 da Lei nº 9.394/1996:

- I. As classes multisseriadas deverão agrupar apenas duas séries;
- II. O agrupamento de mais de duas séries é permitido somente quando o número total de alunos de todas as séries da localidade for inferior a 15 (quinze) e quando não for possível transportar os alunos do 4º e/ou 5º anos para outra localidade próxima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



III. O número mínimo e máximo de alunos das classes seriadas será definido em obediência à legislação pertinente e à realidade local, de modo a não comprometer os procedimentos pedagógicos.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação dará conhecimento à comunidade, através da Coordenação Pedagógica e do Conselho Municipal de Educação, da proposta pedagógica de Educação Contextualizada e da Educação do Campo com indicação de diretrizes, conteúdos, metodologia e metas para o ano subsequente.

§ 1º A proposta pedagógica será elaborada com a participação do corpo docente e da comunidade, nos termos do Art. 13 da LDB, aproveitando experiências já comprovadas, a exemplo projeto CAT – Conhecer, Analisar e Transformar, cujos princípios são ação-reflexão-ação.

§ 2º A proposta pedagógica deve incorporar os temas, processos e práticas de maior interesse para o desenvolvimento sustentável local, nos termos do parágrafo único do Art. 3 desta Lei e do Art. 26 da LDB, que prevê a existência de um núcleo comum e a possibilidade de adequação regional;

§ 3º A proposta pedagógica de Educação do Campo deve incorporar, obrigatoriamente, conteúdos e metodologias apropriados às reais necessidades e interesses dos alunos do meio rural, nos termos do Art. 28 da LDB;

§ 4º A proposta pedagógica de que trata este artigo deverá ser apresentada até 31 de dezembro do ano civil;

§ 5º A proposta pedagógica de Educação do Campo deverá ser acompanhada e monitorada sistematicamente pelas coordenações pedagógicas das escolas e da secretaria municipal de educação;

**Art. 11** Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à Educação do Campo deverão atender às especificidades





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e científicos e a construção de propostas de Educação do Campo contextualizadas (Art 6º, Dec. Nº 7.352).

**Art. 12** À Unidade de Ensino é assegurada a autonomia para, obedecendo às diretrizes da proposta pedagógica, estabelecer prioridades dos temas processos e práticas definidos nos termos do § Único do Art. 3º desta Lei, como também as estratégias pedagógicas a serem adotadas.

Parágrafo Único: Entre as estratégias pedagógicas para concretizar o processo de ensino-aprendizagem com ênfase e voltadas para o desenvolvimento local, destacam-se: seminários, oficinas, intercâmbios entre escolas e com experiências de convivência com o semiárido, visitas a unidades de produção da agricultura familiar, rotas de aprendizagem, pesquisas sobre a realidade das comunidades, aulas trabalhadas pelos pais e comunidade, gincanas, entre outras que podem ser definidas pela Unidade de Ensino, considerando-se que o conteúdo a ser assimilado pelos alunos não se encontra apenas em livros e textos, mas igualmente na vida das pessoas e da comunidade.

**Art. 13** Para o suporte técnico à implementação da política de Educação Contextualizada e de Educação do Campo, a Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios e/ou em parceria com os governos estadual e federal, com a iniciativa privada, Organizações não Governamentais etc. buscará os meios necessários para programas de formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais da educação.

**Art. 14** Os recursos financeiros para o programa de Educação do Campo serão definidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, obedecendo das diretrizes do Plano Plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,  
ficando revogadas disposições divergentes e contrárias.



Quijingue, 13 de outubro de 2021.

A lei teve iniciativa de origem da Câmara Municipal de Quijingue. Assim, a publicação reflete o conteúdo aprovado e remetido para sanção e publicação.

